



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8485 - www.cade.gov.br

ACORDO EM CONTROLE DE CONCENTRAÇÕES (ACC)

VERSÃO PÚBLICA ÚNICA

Ato de Concentração nº 08700.001227/2020-49

Requerentes: Prosegur Brasil Transportadora de Valores e Segurança S. A. e SACEL Serviços de Vigilância e Transporte de Valores - Eireli

Advogados: Renê Guilherme S. Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Luís Henrique Perroni Fernandes e outros

Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira

De acordo com o artigo 9, incisos V e X, artigo 10, inciso VII, e artigo 13, inciso X, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei nº 12.529/2011"), combinados com o artigo 124 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), aprovado pela Resolução nº 22 de 19 de junho de 2019 ("RICADE"), o seguinte Acordo em Controle de Concentrações ("ACC") é apresentado por:

PROSEGUR BRASIL TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA S.A. ("PROSEGUR"), sociedade brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.428.731/0001-35, com sede em Avenida Guaratã, 633, Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30410-640, neste ato representada por seu advogado Renê Guilherme S. Medrado, doravante designada "Compromissária", perante o

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE), autarquia federal regida pela Lei nº 12.529/2011, com sede em SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70770-504, Brasília, Distrito Federal, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal do CADE, Sr. Alexandre Barreto de Souza, conforme o disposto no artigo 10, inciso VII, da Lei nº 12.529/2011;

Compromissária e CADE são doravante designados individualmente como "Parte" e, conjuntamente, como "Partes".

CONSIDERANDO que, em 30 de novembro de 2018, a Compromissária celebrou Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual adquiriu veículos blindados e contratos com clientes de SACEL Serviços de Vigilância e Transporte de Valores – EIRELI, sociedade individual de

responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.207.888/0001-78, com sede na Avenida Marginal, 815, Térreo, São Cristóvão/SE (“Operação”);

CONSIDERANDO que a Compromissária submeteu a Operação ao CADE em 13 de março de 2020, e que o Ato de Concentração foi autuado sob o nº 08700.001227/2020-49 (“Ato de Concentração”);

CONSIDERANDO que, em 09 de outubro de 2020, a Superintendência-Geral do CADE (“SG-CADE”) proferiu o Despacho SG nº 1136/2020 impugnando ao Tribunal do CADE o Ato de Concentração, com recomendação de aprovação condicionada à celebração de ACC;

CONSIDERANDO o movimento de concentração observado no mercado de transporte e custódia de valores nos últimos anos no Brasil, tendo sido diversas as operações avaliadas pelo CADE em sede de controle de estrutura;

CONSIDERANDO que a assinatura deste ACC permitirá ao CADE que aprove a Operação sob as condições descritas a seguir;

AS PARTES CONCORDAM em celebrar o presente ACC, aprovado na 3ª Sessão Extraordinária de Julgamento do Tribunal do CADE, realizada em 21 de dezembro de 2020, conforme condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. ACC: o presente Acordo em Controle de Concentrações.

1.2. CADE: o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

1.3. Compromissos: as obrigações previstas neste ACC.

1.4. Data de Aprovação: data da publicação do extrato da decisão de homologação do ACC pelo CADE no Diário Oficial da União.

1.5. Grupo Prosegur: o grupo econômico ao qual a Compromissária pertence, o qual envolve empresas sob controle comum.

1.6. Atos de concentração: quaisquer operações que, nos termos do artigo 90 da Lei nº 12.529/2011, envolvam (a) fusão de empresas; (b) aquisição direta ou indireta, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual; (c) incorporação de uma empresa por outra; (d) aquisição direta ou indireta do controle ou partes de empresas, conforme regulamentado pela Resolução nº 02/2012; e (d) celebração de contratos associativos, consórcios ou *joint ventures*.

1.7. Transporte de Valores: serviços de guarda e transferência de valores, que compreendem serviços de logística, coleta, suprimentos e transporte por meio de veículos especiais, realizados por profissionais especializados e com equipamentos de segurança.

2. OBJETO

2.1. Este ACC é parte da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do CADE no Ato de Concentração e tem o objetivo de mitigar possíveis preocupações concorrenciais identificadas pelo CADE, bem como preservar as condições concorrenciais no mercado de transporte e custódia de valores no Estado de Sergipe.

3. COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA COMPROMISSÁRIA

3.1. Por força deste ACC, a Compromissária se compromete a implementar ou fazer com que sejam implementadas determinadas medidas descritas abaixo, com a finalidade de eliminar possíveis preocupações concorrenciais identificadas pelo CADE com relação ao mercado de Transporte de Valores.

3.1.1. A Compromissária se compromete, pessoalmente e em nome das empresas do Grupo Prosegur, por um período de 4 (quatro) anos contados a partir da Data de Aprovação, a não participar de atos de concentração envolvendo outras empresas que ofertem serviços de Transporte de Valores nos Estados de Sergipe, Alagoas, Bahia e Pernambuco e, por um período de 3 (três) anos contados a partir da Data de Aprovação, a não participar de atos de concentração envolvendo outras empresas que ofertem serviços de Transporte de Valores nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, exceto se, cumulativamente: (i) a participação do grupo econômico da Compromissária no mercado de Transporte de Valores permanecer igual ou inferior a 20% em cada um dos Estados em que houver sobreposição horizontal; e (ii) a participação combinada (C4) dos 4 (quatro) maiores grupos econômicos no mercado de Transporte de Valores permanecer igual ou inferior a 75%, em cada Estado em que houver sobreposição horizontal.

3.1.1.1. As participações de mercado previstas no item 3.1.1 deverão ser calculadas de boa-fé, a partir das melhores informações disponíveis à Compromissária a respeito do número de carros-fortes das transportadoras de valores presentes em cada Estado, em 2 (dois) cenários: (i) no ano anterior ao ato de concentração; e (ii) no momento do ato de concentração.

3.1.2. Os atos de concentração nos Estados de Sergipe, Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte que se enquadrem nas exceções indicadas no item 3.1.1 devem ser submetidos à aprovação prévia do CADE, independentemente do faturamento das empresas envolvidas e ainda que não atinjam os critérios de notificação obrigatória estabelecidos na Lei nº 12.529/2011.

3.1.3. Após os prazos previstos no item 3.1.1, a Compromissária se compromete, pessoalmente e por meio das empresas do Grupo Prosegur, a informar o CADE sobre a realização de quaisquer atos de concentração no mercado de Transporte de Valores realizados nos Estados de Sergipe, Alagoas, Bahia e Pernambuco pelo prazo adicional de 2 (dois) anos, e a informar o CADE sobre a realização de quaisquer atos de concentração no mercado de Transporte de Valores realizados nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte pelo prazo adicional de 3 (três) anos, em até 30 dias contados de sua celebração.

3.2. Os compromissos previstos nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 não se aplicam a: (i) atos de concentração que não impliquem aumento de participação do grupo econômico da Compromissária no segmento de Transporte de Valores nos Estados de Sergipe, Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte (*i.e.*, operações em outros mercados ou Estados ou que não envolvam ativos de transportadoras de valores no Brasil); e (ii) atos de concentração que impliquem redução da participação do grupo econômico da Compromissária no mercado de Transporte de Valores nos Estados supracitados (*e.g.*, desinvestimentos).

3.2.1. Para fins de clareza, as obrigações contidas neste ACC abrangem tão somente as atividades de Transporte de Valores, conforme item 1.7. acima, nos Estados de Sergipe, Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

3.3. Os compromissos previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 acima não isentam a Compromissária da obrigação legal de notificar quaisquer atos de concentração cuja aprovação prévia do CADE seja necessária em virtude das disposições da Lei nº 12.529/2011 e da regulamentação aplicável.

4. MONITORAMENTO DO ACC PELO CADE

4.1. O CADE monitorará o cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste ACC, nos termos do artigo 9, inciso V, artigo 13, inciso X, e artigo 52 da Lei nº 12.529/2011.

4.2. A Compromissária apresentará ao CADE, anualmente, declaração por meio da qual atestará o cumprimento de todos os compromissos previstos neste ACC. A primeira declaração deverá ser apresentada em um ano a contar da Data de Aprovação.

4.3. De acordo com o artigo 9, inciso XVIII, da Lei nº 12.529/2011, durante a vigência deste ACC, o CADE poderá, a qualquer momento, solicitar à Compromissária que apresente dados e informações considerados

necessários em relação aos compromissos previstos neste ACC.

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. Todas as informações e documentos fornecidos pela Compromissária ao CADE como resultado deste ACC e dos compromissos nele previstos, bem como qualquer pedido de alteração ou dispensa em relação a este ACC, deverão ser protocolados perante o CADE em envelopes lacrados ou por modo equivalente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O acesso a tais informações e documentos, incluindo todo o seu conteúdo, deverá ser restrito à Compromissária, nos termos dos artigos 48 e 51 do RICADE, e não deverá ser divulgado a terceiros.

6. CLÁUSULA DE REVISÃO

6.1. O CADE poderá, posteriormente à assinatura do presente ACC, em resposta a pedido fundamentado da Compromissária, renunciar, modificar ou substituir, em circunstâncias excepcionais, um ou mais compromissos previstos neste ACC. A mera realização do pedido por si só não terá o efeito de suspender as disposições previstas neste ACC.

7. PRAZO

7.1. Este ACC é vinculativo ao CADE, à Compromissária e a seus sucessores legais, e passará a vigorar a partir da Data de Aprovação.

7.2. Uma vez cumpridos todos os compromissos estabelecidos na cláusula 3 acima, este ACC será declarado cumprido, as obrigações nele estabelecidas serão extintas, e o CADE determinará o arquivamento dos autos do Ato de Concentração.

8. PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nos itens 3.1.1 e 3.1.2 acima, a Compromissária pagará, por ato de concentração, multa no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem prejuízo da possibilidade de o CADE analisar a ocorrência de *gun jumping* decorrente da não notificação do ato de concentração nos termos acordados neste ACC.

8.2. Em caso de descumprimento do item 3.1.1, o pagamento da multa prevista no item 8.1 não exclui a obrigação de desfazimento completo do ato de concentração.

8.3. Todas as multas previstas nesta cláusula serão recolhidas em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a serem pagas à vista em até 30 (trinta) dias da publicação da decisão do Tribunal que determinar o descumprimento deste ACC.

8.4. Em caso de qualquer suposto descumprimento de quaisquer um dos compromissos estabelecidos neste ACC, o CADE concederá à Compromissária o direito de ampla defesa, incluindo a oportunidade de apresentar esclarecimentos formais e detalhados, antes de adotar qualquer das penalidades estabelecidas neste ACC.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as notificações e comunicações à Compromissária relacionadas ao presente ACC devem ser enviadas aos seus procuradores, no endereço indicado abaixo:

COMPROMISSÁRIA:

Pinheiro Neto Advogados

Renê Guilherme S. Medrado (OAB/SP nº 154.648 | OAB/DF nº 30.140)

Rua Hungria, nº 1.100, CEP 01455-906, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3247-8797

9.2. Em caso de alteração do patrono e/ou dos endereços acima referidos, é obrigação da Compromissária informar imediatamente o CADE.

10. PUBLICIDADE

10.1. Nos termos do artigo 124, §11 do RICADE, dentro de 5 (cinco) dias da Data de Aprovação e durante a sua vigência, o CADE disponibilizará uma versão pública deste ACC em seu respectivo sítio eletrônico (www.cade.gov.br).

NESES TERMOS, as Partes celebram o presente ACC na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília, 21 de dezembro de 2020.

[assinatura eletrônica]

Alexandre Barreto de Souza

Presidente do Tribunal

[assinatura eletrônica]

Pela Compromissária

Renê Guilherme S. Medrado

OAB/SP nº 154.648

Testemunhas

[assinatura eletrônica]

Nome: [●]

CPF: [●]

[assinatura eletrônica]

Nome: [●]

CPF: [●]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 21/12/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renê Guilherme da Silva Medrado, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paula de Andrade Baqueiro, Testemunha**, em 21/12/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Junio Dias de Sousa, Testemunha**, em 21/12/2020, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0846180** e o
código CRC **2B8A1DBA**.
